

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2005.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FARSUL, FETAG E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – DRH, E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO, DEFINIDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 100/2005.**

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FARSUL**, CNPJ N.º 92742220/0001-09 com sede Praça Prof. Site Pastous, n.º 125, no município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr Carlos Rivaci Sperotto, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL – FETAG**, CNPJ N.º 92886860/0001-92 com sede Rua Santo Antônio, n.º 121 – Bairro Floresta, no município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. Ezídio Vanelli Pinheiro, doravante designados simplesmente como **ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO SETOR AGROPECUÁRIO**, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, doravante designada simplesmente como **SEMA**, com sede na rua Carlos Chagas, n.º 55, 9.º andar, Centro, nesta Capital, representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Mauro Sparta, tendo como intervenientes, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – DRH/SEMA**, doravante denominado simplesmente **DRH/SEMA**, com sede na rua Carlos Chagas, n.º 55, 11.º andar, Centro, nesta Capital, representada pelo seu Diretor, Sr. Rogério Dewes, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM**, doravante designada simplesmente como **FEPAM**, com sede na rua Carlos Chagas, n.º 55, 8.º andar, Centro, nesta Capital, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Cláudio Dilda, na forma do disposto no art. 14, incisos I, XI, do Decreto n.º 33.765, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentou a Lei n.º 9.077, de 04 de junho de 1990, a desenvolver cooperação técnica visando a **IMPLEMENTAÇÃO PLANO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO**, através do **LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO**, previsto nas Resoluções CONSEMA n.º 100/05 E 106/05, objetivando atender ao disposto no Artigo 225, § 3.º, da Constituição Federal, no Artigo 250, § 2.º, da

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no Artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, especialmente, no art. 114 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, e conforme o procedimento administrativo nº 9939-0500/05-3, e observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o desenvolvimento de ações integradas de estímulo à regularização da Atividade de Irrigação e a promoção de orientações técnicas aos empreendedores vinculados aos órgãos de representação para a assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA** individual, por meio eletrônico, disponibilizado pela FEPAM através da Internet, visando a implementação das **Resoluções CONSEMA nº 100/05 e 106/05**.

**Parágrafo Único:** O modelo de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA compõe o **Anexo I** do presente Termo de Cooperação Técnica e é parte integrante do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** são adotadas as seguintes definições:

1 - **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2 – **Licença Prévia** (LP): Licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

3 – **Licença Instalação** (LI): Licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

4 – **Licença de Operação** (LO): Licença que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

5 – **Outorga**: autorização ou licença de uso emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos, para empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas das águas superficiais ou subterrâneas.

6 - **Empreendedores**: pessoa física ou jurídica, responsável por empreendimento ou atividade licenciada com base na Resolução CONSEMA nº 36/2003.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**Parágrafo Primeiro** - É responsabilidade dos **ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO SETOR AGROPECUÁRIO** a divulgação de informações técnicas e orientações do conteúdo das **Resoluções CONSEMA nº 100/05 e 106/05**, para a assinatura, por parte dos empreendedores, do **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA** individual, por meio eletrônico, disponibilizado pela FEPAM através da Internet quando da solicitação da Licença de Operação.

**Parágrafo Segundo** - Os **ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO SETOR AGROPECUÁRIO** poderão fornecer apoio técnico e logístico visando o atendimento dos condicionantes previstos nas Resoluções CONSEMA nº 100/05 e 106/05 para os empreendimentos a serem licenciados pela FEPAM.

**Parágrafo Terceiro** - A responsabilidade por eventual infração, degradação ou dano ambiental, ou descumprimento das disposições contidas na Resolução CONSEMA nº 100/2005 é única e exclusiva do empreendedor, ficando explicitado que os **ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO SETOR AGROPECUÁRIO** não serão responsabilizados ou penalizados, sob qualquer hipótese e, por consequência, não são obrigados ou coobrigados a eventuais medidas de correção, recomposição, compensação ou indenização decorrentes da ação ou omissão dos empreendedores.

**Parágrafo Quarto** - É responsabilidade da FEPAM proceder o licenciamento das atividades de irrigação, através de meio eletrônico, atendidas as exigências ambientais, em especial aos condicionantes descritos nas Resoluções CONSEMA nº 100/05 e 106/05, adotando as medidas cabíveis para o cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Compete aos DRH/SEMA proceder com a outorga pelo uso da água, atendidas as condicionantes pertinentes, fiscalizando o cumprimento das condições e restrições estabelecidas, nos termos das Resoluções CONSEMA nº 100/05 e 106/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES PARA O LICENCIAMENTO**

Os empreendedores vinculados aos **ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO SETOR AGROPECUÁRIO** que se licenciarem conforme o previsto nas Resoluções CONSEMA nº 100/05 e 106/05 deverão ressarcir à FEPAM os custos do serviço de licenciamento ambiental.

**Parágrafo Único.** Os custos de licenciamento mencionados no *caput* deste artigo serão reduzidos em 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), por **empreendimento**, do valor constante da Tabela de Classificação e de Valores dos Custos de Licenciamento Ambiental da FEPAM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO.**

Fica criado o Comitê de Assessoramento, composto por representantes da **FEPAM, DRH/SEMA** e dos **ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO SETOR AGROPECUÁRIO**, o qual será responsável pelo encaminhamento de questões vinculadas ao Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação através de termo aditivo, podendo, no entanto, qualquer uma das partes denunciá-lo com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre - RS, 02 de janeiro de 2006.

Mauro Sparta  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Claudio Dilda  
Diretor – Presidente da FEPAM

Rogério Dewes  
Diretor do DRH/SEMA

Carlos Rivaci Sperotto  
Presidente da FARSUL

Ezídio Vanelli Pinheiro  
Representante Legal da FETAG

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome

2- \_\_\_\_\_  
Nome